

**TC 028.710/2010-0**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração  
(Tomada de Contas Especial).

**Unidade:** Município de Mangaratiba-RJ.

**Recorrentes:** Carlos Busatto junior (R001,  
peça 30).

### DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito o presente Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Busatto junior (R001, peça 30) em face do Acórdão nº 4.106/2012 – 2ª Câmara, conforme proposta da unidade técnica (Peça 31), suspendendo-se os efeitos, quanto ao recorrente, em relação aos itens 9.2, 9.5 e 9.7 do Acórdão recorrido.

Outrossim, determino que seja informado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a suspensão dos efeitos em relação aos itens 9.2, 9.5 e 9.7 do Acórdão nº 4.106/2012 – 2ª Câmara, tendo em vista o encaminhamento de cópia da referida decisão àquela Procuradoria, por meio do Ofício nº 1.540/2012-TCU/Secex-PJ-D1, de 28/6/2012 (peça 14).

Restitua-se o processo à Serur para análise do mérito do recurso, nos termos do § 2º, art. 50, da Resolução TCU nº 191/2006, bem como para a adoção das demais medidas necessárias.

Brasília, 6 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator